



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE AGOSTO DE 2020

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito da Prefeitura
Municipal de Arara, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

PORTARIA Nº 44, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE ARARA**, Estado da Paraíba, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.
1º, II, "I" da Lei Complementar Federal 64/90, art.
73 da Lei Complementar Municipal 01/93.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 43, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE ARARA**, Estado da Paraíba, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.
1º, II, "I" da Lei Complementar Federal 64/90, art.
73 da Lei Complementar Municipal 01/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, ao senhor
Antônio Arruda do Nascimento, matrícula 775,
licença remunerada de 90 (noventa) dias, a título
de desincompatibilização, para atividade política,
até a data do 1º turno do pleito eleitoral de 2020,
servindo de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na
data de sua publicação, revogando-se a portaria nº
33 de 03 de julho de 2020, em suas disposições ao
contrário.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, ao senhor
Antônio Ernesto dos Santos, matrícula 0000861,
licença remunerada de 90 (noventa) dias, a título
de desincompatibilização, para atividade política,
até a data do 1º turno do pleito eleitoral de 2020,
servindo de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na
data de sua publicação, revogando-se a portaria nº
34 de 03 de julho de 2020, em suas disposições ao
contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura
Municipal de Arara, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE AGOSTO DE 2020

Página | 2

PORTARIA N° 45, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal 64/90, art. 73 da Lei Complementar Municipal 01/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, ao senhor Francisco Manoel da Silva, matrícula 1308, licença remunerada de 90 (noventa) dias, a título de desincompatibilização, para atividade política, até a data do 1º turno do pleito eleitoral de 2020, servindo de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 37 de 03 de julho de 2020, em suas disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

PORTARIA N° 46, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal 64/90, art. 73 da Lei Complementar Municipal 01/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, a senhora Maria do Carmo Simplício da Silva, matrícula 71, licença remunerada de 90 (noventa) dias, a título de desincompatibilização, para atividade política, até a data do 1º turno do pleito eleitoral de 2020, servindo de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 38 de 03 de julho de 2020, em suas disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

PORTARIA N° 48, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal 64/90, art. 73 da Lei Complementar Municipal 01/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, ao senhor Francisco Adelino Ferreira, matrícula 1386, licença remunerada de 90 (noventa) dias, a título de desincompatibilização, para atividade política, até a data do 1º turno do pleito eleitoral de 2020, servindo de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE AGOSTO DE 2020

Página | 3

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

PORTARIA N° 49, DE 01 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. XXX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 24 e 25, da Lei Municipal nº 139/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Senhora **MARIA JOSE COSTA SILVA**, do cargo comissionado de **ASSESSORA PARA SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA**, servindo-lhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 01 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

PORTARIA N° 047/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 048/2015.

RESOLVE: Artigo 1º - Revogar a portaria N° 221/2017 e NOMEAR, os representantes abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por um período de dois (2) anos, permitindo uma única recondução.

**I - Representantes Governamentais
Secretaria Municipal de Assistência Social**

Manoel Francisco dos Santos Neto (Titular)

Valdirene Reis da Silva (Suplente)

Secretaria Municipal de Educação

Wellington de Sousa Pereira (titular)

Wagner Bezerra Xavier (suplente)

Secretaria Municipal de Saúde

Maria Raiane Silvino Bezerra (titular)

Ledna Maria Jeronimo Fernandes (suplente)

II - Representantes da Sociedade Civil

Pastoral da Criança

Erivânia Pereira Ibiapina (titular)

Franscinalva de Andrade Barbosa (suplente)

ONG Mão Amiga

Lucas Ademar Arruda Fernandes de Lima (titular)

Celia Maria Venâncio Caitano (suplente)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE AGOSTO DE 2020

Página | 4

Igrejas Evangélicas

Aline Virginia Bandeira Sousa (titular)

Hatylla Jordan Costa Pereira (suplente)

Representantes dos Adolescentes

Renato Ribeiro Junior (titular)

Daniel de Andrade Barbosa Ribeiro
(suplente)

Arara-PB, 14 de Agosto de 2020


José Ailton Pereira da Silva
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Resolução Nº 003/CMDCA/2020

Dispõe sobre a orientação para registro de entidade/inscrição de programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Arara/PB

Os requerimentos de Registro de Entidades/Inscrição de Programas deverão estar de acordo com o disposto na deliberação nº 001/2020 – CMDCA de Arara /PB, cujo teor segue abaixo:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de Arara, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 048 de 15 de maio de 2015.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 12.010/2009.

CONSIDERANDO que, consoante o *caput* do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos que visem o atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 e 74, ambas de 2001, delibera:

Capítulo I – Do Registro das Entidades Não Governamentais

Art. 1º - Será concedido registro às entidades não governamentais que tenham por objetivo o atendimento direto, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Deliberação.

Art. 2º - Os requerimentos de registro de entidades deverão ser protocolados junto ao Conselho



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE AGOSTO DE 2020

Página | 5

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada a Rua Joaquim Cândido do Nascimento, Centro, Arara/PB

Art. 3º - Os requerimentos de registro deverão conter os documentos abaixo relacionados, especificando que na falta de qualquer um dos referidos documento, mesmo que parcial, impossibilitará a entidade do registro e esta terá um prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos mesmos:

I – requerimento inicial, dirigido ao Presidente do Conselho, subscrito pela pessoa física representante legal da entidade, desde que comprovada tal condição, e preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Anexo I), no qual constarão as informações pertinentes ao Registro das entidades não governamentais;

II – cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III – documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade requerente;

IV – CNPJ;

V – ata de eleição da atual diretoria, com nomes e qualificação dos diretores/coordenadores/Presidentes, dentre outras denominações dos cargos na entidade.

VI – Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes.

§ 1º - Serão arquivados os processos das entidades que, no prazo de 30 (trinta) dias, que não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.

§ 2º - O desarquivamento dos processos de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA de Arara/PB.

Art. 4º - No exame do pedido, além de comprovar a veracidade do teor dos documentos autuados em processo próprio, o CMDCA de Arara/PB, responsável pela avaliação destes processos, deverá:

I – verificar se foram efetivamente atendidas todas as exigências relacionadas no art. 3º desta Deliberação;

II – pronunciar-se conclusivamente sobre o funcionamento da instituição, baseado em parecer de visita dos membros do CMDCA

III – na hipótese de parecer favorável, dar imediata ciência ao requerente nos autos do processo, advertindo-o da extinção e do arquivamento do processo e das outras consequências sobre um eventual funcionamento da instituição em desacordo com normas do Conselho.

§ 1º - A todas as entidades requerentes será concedido registro provisório, com validade de 1 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período, com base na documentação e no Plano de



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE AGOSTO DE 2020

Página | 6

Trabalho apresentados, visita técnica e parecer do CMDCA.

§ 2º - Durante a vigência do registro provisório a entidade poderá firmar convênios, receber financiamentos diversos e fazer captação de recursos.

§ 3º - Ao final da validade do registro provisório, as entidades deverão apresentar relatório das ações que foram desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

§ 4º - A não apresentação do referido relatório no prazo estipulado acarretará a imediata suspensão do registro provisório.

§ 5º - Mesmo que a entidade apresente o referido relatório, o CMDCA, poderá suspender o registro provisório, caso observe que não houve cumprimento do Plano de Trabalho apresentado.

§ 6º - Decorrido o prazo de validade do registro provisório, e atendidas todas as exigências contidas nesta deliberação, a entidade apresentará documentação atualizada para concessão de registro permanente, que deverá ser renovado a cada 03 (três) anos.

§ 7º - Após o vencimento do registro a entidade fica obrigada a requerer ao CMDCA –de Arara/PB a sua renovação para regularização da situação cadastral.

§ 8º - Se em até 90 (noventa) dias a entidade não apresentar requerimento para renovação do registro, seu processo será arquivado e um novo requerimento implicará na concessão de registro

provisório, obedecendo aos trâmites previstos nos artigos 3º e 4º da presente Deliberação.

Art. 5º - As entidades registradas ficam responsáveis por comunicar ao CMDCA de Arara/PB qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 6º - As entidades registradas no CMDCA de Arara/PB deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, de cada ano na sede do Conselho, cópias de documentos a seguir relacionados:

I – Plano de Ação do ano corrente (Anexo II);
II – Relatório de Atividades do ano anterior (Anexo III).

§ 1º - A não apresentação da documentação referida no *caput* deste artigo implicará na suspensão do registro da entidade.

§ 2º - As entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional receberão visita técnica e terão seus programas reavaliados anualmente, por ocasião da entrega de tais documentos.

Art. 7º - De acordo com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes em regime de:

I – orientação e apoio sócio-familiar;
II – apoio sócio-educativo em meio aberto;
III – colocação familiar;
IV – acolhimento institucional;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE AGOSTO DE 2020

Página | 7

V – liberdade assistida;
VI – semi-liberdade;
VII – internação.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente concederá registro às entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, nos termos da Lei Federal n.º 10.097/2000, da Resolução n.º 74/2001 do CONANDA.

Art. 8º - Será negado, nos termos do § 1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro à entidade que:

- I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – esteja irregularmente constituída;
- IV – tenha em seus quadros pessoa inidônea;
- V- não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo único – No caso de indeferimento do registro, caberá à entidade recurso, num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Capítulo II – Da Inscrição dos Programas de Proteção e Sócio-educativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais.

Art. 9º - Proceder-se-á à inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos destinados à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Os requerimentos de inscrição deverão conter Plano de Trabalho da entidade que explicita:

- I – os regimes de atendimento (art. 90 do ECA);
- II – os dados do programa;
- III – o responsável pelo programa;
- IV – o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros;

§ 1º - Os incisos I a IV deverão atender às diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas resoluções e deliberações dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 2º - Serão arquivados os processos das entidades que no prazo de 30 (trinta) dias não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE AGOSTO DE 2020

Página | 8

§ 3º - O desarquivamento do processo de que trata o parágrafo anterior poderá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA de Arara/PB.

§ 4º - Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA de Arara/PB a cada 02 (dois) anos.

Arara /PB, 14 de agosto de 2020

Manoel Francisco dos Santos Neto
Presidente do CMDCA - Arara/PB

ANEXO I (MODELO DE REQUERIMENTO)

Declaração de Idoneidade

Ilustríssimo Senhor
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Arara – PB

Eu,, Brasileiro(a),,
portador da identidade nº,
expedida pelo,
e inscrito no C.P.F. sob o nº,
residente e domiciliado à,
exercendo o cargo de (dirigente, diretor,
coordenador, presidente),
da Entidade denominada,
DECLARO, para efeito de que dispõe a alínea d, do

parágrafo único do artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que não é de meu conhecimento que exista nos quadros desta Entidade nenhuma pessoa, inclusive eu, cuja conduta desabone a integridade moral ou que tenha, contra si, sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento automático do Registro da mencionada Entidade no CMDCA, nos termos da legislação supracitada, além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas na legislação vigente.

Arara.....de de

(Representante Legal)

(MODELO)

Requerimento de Registro de Entidade

Ilustríssimo Senhor
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Arara/PB.

.....
portador da identidade nº,
expedida pelo,
e inscrito no C.P.F. sob o nº,
representante legal da



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE AGOSTO DE 2020

Página | 9

Entidade denominada
....., localizada à
....., requer a V.Sa.
que se digne conceder REGISTRO nesse
Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91
da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do
Adolescente. Para tanto, anexa documentação
necessária, declarando satisfazer as condições
estipuladas na legislação pertinente.

..... de de .
.....

—
(Representante Legal)

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

Denominação:
Sigla:

Endereço:
Bairro: CEP:
C. Postal:

Telefone: Fax:
E-mail:

Nome do Responsável:
Função do Responsável:

CNPJ:

Do Estatuto da Instituição

Comarca do Estado: Cartório do

Estado: Nº de Registro do:

Estado: Dt. De Reg. Do

Estado:

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

Dos Títulos de Utilidade Pública
(caso a instituição possua)

Decreto/ Lei
Federal Dt. de
Publicação do Decreto/ Lei Federal

Decreto/ Lei
Estadual Dt. de
Publicação do Decreto/ Lei Estadual

Decreto/ Lei
Municipal Dt. de
Publicação do Decreto/ Lei Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE AGOSTO DE 2020

Página | 10

Natureza

Gov. Governamental Não Governamental

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

OBJETIVOS GERAIS

(Breve resumo dos objetivos / missão da entidade, constantes do Estatuto da Entidade).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(também retirados do Estatuto da Entidade).

(MODELO)

Requerimento de Inscrição de Programa

Ilustríssimo Senhor

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Arara/PB

.....
....., portador da identidade nº
....., expedida pelo
..... e inscrito no C.P.F. sob o nº

....., representante legal da Entidade denominada
....., localizada à
....., venho requer a V.Sa. que se digne conceder INSCRIÇÃO nesse Conselho, do PROGRAMA denominado
....., localizado à
....., em funcionamento de acordo com o(s) regime(s) de
.....
.....; de acordo com o disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

..... de
..... de

(Representante Legal)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

Nome:

Endereço:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE AGOSTO DE 2020

Página | 11

Bairro: CEP:
C.
Postal: Tel.
Fax:

E-mail: Dt. de
Início: Dt. de
Término: Público
Alvo : M

Idade: Sexo:

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

OBJETIVOS GERAIS

(Breve resumo, retirados do programa / projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela instituição).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(Breve resumo, retirados do programa / projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela instituição).

Bairros onde o programa / projeto é desenvolvido:

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- 1.1- Nome da Entidade:
- 1.2- Endereço da Entidade:
- 1.3- Bairro:
- 1.4- CEP:
- 1.5- Telefone: Fax:
- 1.6- E-mail:
- 1.7- CNPJ:
- 1.8- Data de Fundação:
- 1.9- Técnico Responsável:

II- TÍTULO DO PROJETO

III- SUMÁRIO DA PROPOSTA

IV- CONTEXTO DO PROJETO

V- PÚBLICO ALVO

VI- OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS)

VII- JUSTIFICATIVA

VIII- METODOLOGIA

IX- EQUIPE

X- CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

XI- SISTEMA DE AVALIAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE AGOSTO DE 2020

Página | 12

I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- 1.1- Nome da Entidade:
- 1.2- Endereço da Entidade;
- 1.3- Bairro:
- 1.4- CEP:
- 1.5- Telefone: Fax:
- 1.6- E-mail:
- 1.7- CNPJ:
- 1.8- Data de Fundação:
- 1.9- Técnico Responsável:

II- ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO
EXERCÍCIO ANTERIOR

III- PÚBLICO ATENDIDO

IV- ORIGEM DOS RECURSOS

V- INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL –

Espaço físico, materiais permanentes e de
consumo, equipe.